

Criado o Museu Militar de São Paulo Homenagem a professor

O Governador Carvalho Pinto sancionou ontem, em cerimônia que se realizou em seu gabinete, lei que dispõe sobre a criação do Museu Militar de São Paulo. A instituição terá sede nesta Capital e objetiva "a reconstrução da vida militar do Brasil, reunindo, classificando e expondo o material histórico relativo às armas de terra, mar e ar".

Falando na oportunidade, o Chefe do Executivo disse do significado do diploma legal ora sancionado, acentuando "não ser mais possível permitir que se prosiga na dilapidação do patrimônio histórico de São Paulo". Apelo aos organizadores do Museu para que "reunam o patrimônio ainda disperso, que poderá vir a enriquecer o acervo da nova instituição, sem prejuízo do material histórico pertencente a entidades congêneres já existentes".

O Museu — observou — pautado dentro da melhor orientação, em moldes científicos e obedecendo às modernas técnicas da museologia é uma iniciativa que virá atender seus objetivos eminentemente didáticos e será um instrumento a mais para a formação cívica da juventude e de nosso povo".

Finalizando, o Prof. Carvalho Pinto prestou homenagem à memória do deputado Eduardo Nasser, autor do projeto ora transformado em lei, e a todos aqueles que porfiaram pela preservação do patrimônio histórico de São Paulo.

O sr. Vinício Stein Campos, presidente da Comissão Organizadora do Museu, em sua oração salientou "o trabalho excepcional desenvolvido pelo Atual Governo do Estado, nesse campo pedagógico", afirmando também que a Comissão que preside está em condições, mercê da colaboração do Poder Público e de entidades particulares, de instalar imediatamente o Museu ora criado.

A LEI E O VETO
A lei ontem assinada pelo Prof. Carvalho Pinto criou o Museu Militar de São Paulo, que ficará subordinado à Secretaria da Educação, com o fito de reconstruir a vida militar do nosso Estado e do País. Estabelece o parágrafo

único do artigo 1.º que "as exposições do Museu obedecerão às técnicas modernas da museologia, serão eminentemente didáticas e deverão ter ação escolar na formação cívica da juventude".

O Governador após veto parcial ao diploma, no seu artigo 6.º, que determinava o encaminhamento obrigatório, ao Museu, do material de interesse histórico existente nas diversas dependências da Administração estadual.

Pondera o Governador, na mensagem enviada ao Legislativo que, "a ser acolhido o referido artigo, estaria prejudicado, em certos casos, em unidade, o conjunto de documentos e peças que integram a história de cada um dos acontecimentos que marcaram nossa evolução política, em consequência do desagregamento de aspectos parciais, mediante a separação das relíquias de interesse exclusivamente militar que os retratam".

"E o caso — acentua — apenas para exemplificar, do Museu do Ipiranga, cujo acervo compreende todos os vestígios materiais dos fatos relacionados com a Independência, a Guerra do Paraguai, etc., sejam elas ou não de natureza militar".

PESSOAS PRESENTES
Estiveram presentes o chefe da Casa Civil do Governador, sr. Portugal Gouvêa, o Secretário da Educação, Prof. Euvaldo de Oliveira Mello, o deputado Sólton Borges dos Reis, o cel. Henrique Dávila, representante do comandante do II Exército, general Perry Bevilacqua, os srs. Aristeu Seixas, presidente da Academia Paulista de Letras, Aureliano Leite, presidente do Instituto Histórico e Geográfico, Amadeu Silveira Saraiva, diretor do Museu de Aeronáutica da Fundação Santos Dumont, Armando Guida, diretor da Assessoria Técnica Legislativa, major Francisco Antônio, representante do comandante geral da Força Pública, Hélio Bicudo e Hélio Damante (assessores do Governador), inspetor Omar Galvão, diretor da Guarda Civil, srs. Antônio Figueiredo Borges e Geraldo Goulart, ambos do Museu Militar, e numerosas figuras representativas dos meios culturais de São Paulo.

O Governador Carvalho Pinto, "considerando que a escolha de nomes para estabelecimentos oficiais de ensino oferece ao Poder Público o ensejo de reverenciar a memória de educadores que se tenham distinguido pela dedicação e eficiência no desempenho de sua nobre missão" assinou, ontem, decreto dando a denominação de "Professor Mauro de Oliveira" ao Ginásio Estadual de Vila Anglo-Brasileira, na Capital.

Esclarece o decreto que o homenagem dedicou-se à causa da educação durante cerca de trinta anos, militando no magistério primário e secundário do Estado, como docente e diretor.

LEIS SANCIONADAS

Foram sancionadas pelo Governador Carvalho Pinto as seguintes leis: transformando em Instituto de Educação a Escola Normal de Fernandópolis e em Colégio o Ginásio Estadual de Paulo de Faria; declarando de utilidade pública, a Seção de São Paulo da União Internacional Protetora dos Animais, a "Casa dos Velhinhos de Ondina Lobo" (com sede na Capital); a Instituição "Família Cavalheiro Caetano Petraglia", sediada em Franca, a Associação Cultural Operária, de Cachoeira Paulista; dando as denominações de "Plínio Negro", "Antonio Marim Cruz", "Prof. Augusto da Silva Cesar" e "Pedro Ferreira Alves", respectivamente, ao Grupo Escolar de Vila Mandu (Capital), ao Grupo Escolar de Marinópolis (Município de Pereira Barreto), ao Grupo Escolar do bairro de São José (Araraquara) e à Escola Industrial de Moji Mirim; instituindo a Exposição Agrícola da região de Campinas, a ser promovida anualmente pela Secretaria da Agricultura; dispondo sobre provimento de cargos de Diretor, lotados em Grupo Escolar de Sanatórios de tratamento e cura do mal de Hansen; criando Subcentro de Saúde no subdistrito de Estação, em Franca.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Material	36-2587
Gerência	36-2752	Tesouraria, Publicações	36-2634
Contadoria	36-2764	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Expediente	36-7931	Oficinas:	
Secção do Pessoal	36-6183	do Jornal	36-2552
Redação	34-5810	de Obras	36-2598
Revisão, Impressão e Manutenção	36-6134		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 10,00
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 15,00

Assinaturas

"Diário do Executivo"	Annual 1.000,00	"Diário da Justiça"	Annual 800,00
	Semestral 500,00		Semestral 400,00

As Assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

Visitas ao Centro de Abastecimento

Visitarão o Centro de Abastecimento de Jaguaré, no próximo sábado, a convite do Governador Carvalho Pinto, trabalhadores da Fábrica Sudar e associados da União dos Operários da Vila Maria.

No último sábado, o CEASA recebeu a visita de 120 alunos da Escola de Enfermagem do Hospital Matarazzo, acompanhadas de irmãs de caridade daquele nosocômio, inclusive a Madre Superiora; 200 operários da Siderúrgica

Alliperti e cerca de 60 alunos, o diretor e professores do Liceu Acadêmico São Paulo.

Os visitantes foram recebidos no CEASA por da. Victória Schoueri e pelos engenheiros Fernando Van Haute Pereira de Almeida, Adeline Beralli; Azauri Campos. Estes últimos fizeram minuciosas explicações sobre as várias seções visitadas, realçando, ainda, o que representará para o abastecimento da Capital Paulista a obra que se levanta no bairro do Jaguaré.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 7.514, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Declara de utilidade pública a Seção de São Paulo da União Internacional Protetora dos Animais
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Seção de São Paulo da União Internacional Protetora dos Animais, com sede nesta Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962.
Luiz Giansella Netto,
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.515, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Reconhece de utilidade pública a Associação Cultural Operária, de Cachoeira Paulista
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Cultural Operária, com sede em Cachoeira Paulista.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962.
Luiz Giansella Netto,
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.516, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Declara de utilidade pública a entidade que especifica
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Casa dos Velhinhos de Ondina Lobo", com sede nesta Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962.
Luiz Giansella Netto,
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.517, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Reconhece Sociedade Civil como de utilidade pública
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Instituição Família Cavalheiro Caetano Petraglia, com sede na cidade de Franca.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962.
Luiz Giansella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.518, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre alienação de imóvel na cidade de Sorocaba, e dá outras providências
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a vender, em concorrência pública e por preço nunca inferior ao da avaliação, uma faixa irregular de terreno de sua propriedade, no município de Sorocaba com a área de 101,60 m² e as seguintes medidas e confrontações:
"o terreno limita pela frente, numa distância de 5,26 ms, com a rua da Penha, pelo lado direito, numa distância de 37,24 ms, com propriedade de Mauro Moreira, pelos fundos, numa distância de 1,96 ms, com a rua Anita Garibaldi e pela esquerda, numa distância de 38,57 ms, com propriedade dos herdeiros de Francisco Stilitano."

Artigo 2.º — O preço do imóvel a que se refere o artigo anterior será determinado por avaliação a ser procedida pelos órgãos competentes da Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da alienação correrão por conta do comprador.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro
Henrique Dante D'Auria
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962.
Luiz Giansella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.519, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Autoriza a alienação, por doação, do imóvel que especifica
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Águas e Esgotos autorizado a